



LEI Nº 3.375, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui normas para as empresas que se estabelecerem no Município quanto à contratação de mão de obra, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Presidência do Legislativo, a saber:

Art. 1º. Ficam as Indústrias de qualquer ramo de atividade que se estabelecerem no Município de Linhares obrigadas a ter em seu quadro funcional, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mão de obra residente e domiciliada neste Município há mais de dois anos.

Parágrafo único – O domicílio deverá ser comprovado para os fins desta Lei, da seguinte forma:

I – contas de concessionárias de serviços públicos, tais como:

- a) Energia;
- b) Água;
- c) Telefone fixo ou móvel.

II – Declaração de comprovação do domicílio eleitoral.

III – Declaração de instituições de ensino, públicas ou privadas.

Art. 2º As empresas já estabelecidas quando da demissão ou renovação do quadro funcional, deverão observar o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a fiscalização para cumprimento da presente Lei.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, as normas a serem adotadas para a fiscalização das empresas.

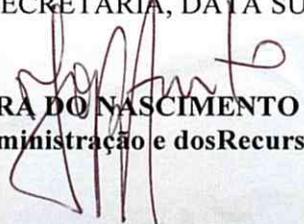
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.